

## REFLEXÕES SOBRE A LEI DE COTAS E SEUS IMPACTOS NA TRAJETÓRIA DE EGRESSO DE ESTUDANTES COTISTAS NEGROS

Angelita da Cruz Espínola<sup>1</sup>

**Sessão Temática:** Ações afirmativas: Dilemas, Avanços e possibilidades

**Resumo:** A Lei 12.7711/2012 é uma ação afirmativa pública que trata da reserva de 50% das vagas em universidades e institutos federais do Brasil para estudantes oriundos de escolas públicas, reserva também desse percentual vagas para estudantes pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência. Este artigo é parte de uma pesquisa de mestrado em andamento da autora desenvolvida no Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade Federal da Grande Dourados (PPGEDU/UFGD). O objetivo do artigo é trazer reflexões e discussões de forma sucinta por meio de revisão bibliográfica de trabalhos científicos que versam sobre as políticas de ações afirmativas no Brasil, bem como a relevância das cotas raciais para o acesso e permanência da população negra no ensino superior. A metodologia deste artigo consiste em uma análise bibliográfica e documental. O artigo pretende discorrer sobre a importância das políticas afirmativas para a população negra em universidades públicas. O objetivo consiste em trazer um debate sobre o acesso ao ensino superior por meio da lei de cotas, bem como, os impactos desta lei para a trajetória de egresso de estudantes cotistas negros.

**Palavras-chave:** Ações Afirmativas. Trajetória de Egresso. Cotista Negro.

### Introdução

Este artigo é parte de uma pesquisa de mestrado em andamento desenvolvida no Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade Federal da Grande Dourados (PPGEDU/UFGD), que tem como objetivo dimensionar a mobilidade social na trajetória de egresso de negros que tiveram acesso a cursos de graduação por meio da lei de cotas, o objeto de estudo se caracteriza pela análise da trajetória de egresso de estudantes negros cotistas de cursos de graduação na UFGD ingresso por meio da lei 12.711/2012.

---

<sup>1</sup>Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Educação PPGEDU/UFGD (Universidade Federal da Grande Dourados) sob a orientação do Prof. Dr. Reinaldo dos Santos, e-mail [angelitamestrado@gmail.com](mailto:angelitamestrado@gmail.com)

A pesquisa em andamento tem como principais referenciais, obras de autores como Bobbio, Bourdieu, Giddens, Dworkin Quivy, Santos, Daflon e Gomes. O estudo tem caráter exploratório e a abordagem será quantitativa e qualitativa, utilizando-se também da metodologia de estudo de painel com aplicação de questionários e entrevistas qualitativas.

A Lei 12.711/2012, conhecida como lei de cotas, reserva 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e desse percentual reserva também em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE.

A população negra enfrenta uma desigualdade social histórica em nosso país, iniciada com o processo de escravidão no Brasil. Para tanto a abolição da escravidão não significou o fim das desigualdades entre brancos e negros, os reflexos e marcas deste período ainda estão presentes em nossa sociedade, a população negra ainda passa por situações de preconceitos e discriminações cotidianamente pela cor da pele e seus traços fenotípicos. O preconceito e as discriminações contribuem para que boa parte de negros/negras no Brasil ainda tenham condições inferiores comparada à população branca. Neste sentido Henriques considera que

A intensa desigualdade racial brasileira, associada a formas usualmente sutis de discriminação racial, impede o desenvolvimento das potencialidades e o progresso social da população negra. O entendimento dos contornos econômicos e sociais da desigualdade entre brasileiros brancos e brasileiros afro-descendentes apresenta-se como elemento central para se construir uma sociedade democrática, socialmente justa e economicamente eficiente (HENRIQUES, 2001, p. 5).

As desigualdades raciais e as discriminações geram impedimento das potencialidades de negros/as, com isso o acesso à educação por muitas vezes é visto como um desafio para população negra, implicando em dificuldades para o acesso e permanência no âmbito escolar..

No sentido de reflexão das dificuldades enfrentadas pela população negra no que se refere à educação, Hanselbalg (2005) trouxe em sua tese de doutorado dados que evidenciaram os obstáculos para a permanência de crianças e adolescentes negros/negras nas escolas, e o reflexo dessas dificuldades apareceram nas estatísticas de sua pesquisa demonstrando que os filhos de brancos tinham mais anos de estudo que os filhos de negros e que

Embora seja difícil decidir se essas diferenças inter-raciais na realização educacional são resultado de práticas discriminatórias na escola ou de fatores fora da escola – tais como expectativas familiares ou níveis de aspirações culturalmente impostos – permanece o fato de que, mesmo controlando pela origem social, os não-brancos abandonam a escola mais cedo que os brancos (HASENBALG, 2005, p. 217).

As diferenças sociais do acesso, permanência e êxito educacional pautaram as discussões dos movimentos sociais brasileiros, e a partir da redemocratização de nosso país esses movimentos obtiveram mais força e visibilidade, podendo assim acirrar as discussões acerca da democratização do acesso à educação e de adoção de políticas de ações afirmativas.

Sendo assim, no que se refere ao ambiente escolar, Bourdieu (1989) aponta que os alunos oriundos de classes sociais não-dominantes, encontram vários obstáculos e impedimentos para que obtenham sucesso escolar, devido ao fato de não possuírem o *habitus* valorizado pela escola, isto faz com que ocorra uma divisão entre os alunos que possuem desigualdades sociais acentuadas dentro desse território. Desse modo, aqueles que obtêm *habitus* mais similares a cultura da escola terão mais possibilidades e melhores condições de alcançar êxito na escola.

### **Reflexões sobre as Ações Afirmativas para população negra brasileira**

Silvério (2001) conceitua as ações afirmativas como

Um conjunto de ações e orientações do governo para proteger minorias e grupos que tenham sido discriminados no passado. Em termos práticos, as organizações devem agir positiva, afirmativa, agressivamente para remover todas as barreiras mesmo que informais ou sutis. (SILVÉRIO, 2001, p. 123).

Daflon, Feres Junior e Campos (2013, p. 306) apontam que “no Brasil tais políticas foram adotadas somente a partir do processo de redemocratização do país, quando diferentes grupos e organizações sociais, antes silenciados pelo regime autoritário, passaram a demandar direitos abertamente.”

De acordo com Bobbio (2004) a democracia moderna nasce por meio de uma concepção individualista da sociedade devendo então ser definida como o poder dos indivíduos que compõem a sociedade regidos por algumas regras essenciais “entre as quais uma fundamental, a que atribui a cada um, do mesmo modo como a todos os outros, o direito de participar livremente na tomada das decisões coletivas, ou seja, das decisões que obrigam toda a coletividade” (BOBBIO, 2004, p.50).

Neste período de redemocratização do país diferentes grupos culturais evidenciaram as desigualdades sociais existentes no Brasil, contribuindo para discussões sobre a igualdade de oportunidades e com isso aumentando as condições para participação efetiva de todos na sociedade e nas decisões políticas

A participação efetiva pressupõe, então, a promoção de igualdade de condições/opportunidades/recursos para que cada um dos sujeitos possa participar do processo de tomada e encaminhamento de decisões da associação política. Ela pode ser traduzida em elementos como uma educação cidadã de qualidade, que garanta uma preparação para a vida cívica, e um bom aparato jurídico-institucional, capaz de assegurar a liberdade (SANTOS; SANTOS, 2018, p. 29-30).

O fortalecimento dos Movimentos Negros brasileiros sociais no final dos anos oitenta tornou as desigualdades raciais mais explícitas à população brasileira, as discussões e a luta desses movimentos contribuíram significativamente na participação do Brasil na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, ocorrida em 2001, em Durban, na África do Sul. Neste evento o Brasil assumiu o compromisso de combater o racismo e de desenvolver ações que visassem à reparação dos danos históricos (SANTOS, 2007).

As ações afirmativas destinadas à população negra surgem então com a finalidade de diminuir as desigualdades raciais existentes no país, após estas desigualdades terem sido apresentadas internacionalmente durante a Conferência

supracitada. Gomes (2007) pontua que o plano de ação desta Conferência objetivava-se por responsabilizar os Estados que adotaram a escravidão pelos danos gerados aos descendentes das populações escravizadas

A reparação pelos danos causados seria feita mediante a implementação compulsória de ações afirmativas que propiciassem a correção das desigualdades raciais e a promoção da igualdade de oportunidades; nessas hipóteses o caráter compensatório é o principal fundamento à implementação de ações afirmativas. [...] Nessa nova perspectiva, os fundamentos jurídico-filosóficos que legitimam a adoção de ações afirmativas no continente americano, em virtude de questões raciais, partem de uma premissa comum: a necessidade de reparação dos danos causados pela desumanização imposta ao negro desde a escravidão (GOMES, 2007, p. 87).

O debate sobre a implementação de ações afirmativas para o ingresso de negros/negras em universidades públicas aumentou após a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, ocorrida em 2001, em Durban, e diante disso, algumas universidades estaduais e federais brasileiras passaram a adotar ações afirmativas para população negra. Conforme Dutra (2018, p. 56)

Em novembro daquele ano, a Assembleia Estadual do Rio de Janeiro aprovou cotas de até 40% para pretos e pardos, nas Universidades do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e na Estadual do Norte Fluminense (UENF). No segundo semestre de 2004, foi a vez da Universidade de Brasília, primeira Instituição de Ensino Superior (IES) federal a instituir o sistema de cotas para ingresso de alunos negros.

As ações afirmativas se intensificaram no governo de Luís Inácio Lula da Silva com a criação de secretarias como a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) em 2003, a aprovação da Lei 10639 em 2003 e o PROUNI (Programa Universidade para Todos) em 2004, programa este destinado a universidades particulares.

As principais políticas públicas de âmbito federal com recorte racial na educação estão organizadas tanto no eixo do reconhecimento identitário como no redistributivo [...] Entre elas, destacam-se a Lei 10.639 (assinada pelo presidente Lula logo no início de seu mandato,

alterando a Lei 9.394/1996.), que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", o Prouni (Programa Universidade Para Todos) e o apoio às ações afirmativas nas universidades públicas. Em termos de mudanças institucionais, destaca-se a criação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad), criada em julho de 2004, no âmbito do Ministério da Educação, responsável pela execução de diversos programas (LIMA, 2010, p. 85).

Estas políticas públicas demonstravam um avanço para inclusão de negros/negras na educação brasileira, contudo não havia lei que regulamentasse as ações afirmativas que vinham sendo implementadas nas universidades públicas brasileiras, haja vista que a universidade pública por muitos anos foi ocupada por uma população homogeneamente branca e rica, tornando-se um lugar de influência e poder. Conforme Santos (2013, p. 11): "O ambiente universitário tem sido, secularmente, lócus de reprodução das elites brasileiras, o que implica dizer espaço de reprodução de prestígio e manutenção de poder".

A adoção de políticas afirmativas para população negra nas universidades gerou discussões no meio acadêmico e na sociedade, resultando em posicionamentos favoráveis e contrários as políticas. Em 2009, o Partido Democratas (DEM) questionou a constitucionalidade da política de cotas adotada pelo UNB por meio da Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 186) e pediu medida cautelar de suspensão do registro (matrícula) dos alunos aprovados no último vestibular ocorrido na UNB.

O Supremo Tribunal Federal considerou a importância dos temas em debate, porém não vislumbrou urgência em justificar a medida liminar, pois a UNB adotava o sistema de cotas raciais desde 2004 e a interposição foi realizada após o resultado final do vestibular de fevereiro de 2009, quando já estavam encerrados os trabalhos da comissão avaliadora de cotas. Com base nessas considerações indeferiu o pedido

Assim, por ora, não vislumbro qualquer razão para a medida cautelar de suspensão do registro (matrícula) dos alunos que foram aprovados no último vestibular da UnB ou para qualquer interferência no andamento dos trabalhos na universidade. Com essas breves considerações sobre o tema, **indefiro** o pedido de medida cautelar. (STF, 2009).

Em 2012 o Supremo Tribunal Federal julgou por unanimidade improcedente a Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 186), proposta pelo DEM. As alegações apresentadas pelo DEM na ADPF 186 se baseavam que as discriminações ocorridas no Brasil consistiam em desigualdades sociais e que as cotas por si não resolveriam os problemas raciais por ser uma política racista, pois biologicamente não existem raças.

O acórdão da ADPF 186 se fundamentou que as cotas nas universidades buscam reverter o histórico de desigualdades sociais e raciais no país e que estas não ferem o princípio da igualdade. O acórdão considera que a discriminação e o preconceito existentes em nossa sociedade se pautam em aspectos fenotípicos e, portanto declarou constitucional que as comissões de heteroidentificação realizem a análise fenotípica desde que não cause constrangimentos aos candidatos (STF, 2012).

No sentido de se regulamentar as ações afirmativas que vinham sendo implantadas nas universidades públicas brasileiras, em 29 de agosto de 2012, a Lei 12.7711 foi homologada pela então presidente Dilma Rousseff. A lei tem o prazo de vigência de dez anos, trata da reserva de 50% das vagas em universidades e institutos federais do Brasil para estudantes oriundos de escolas públicas, reservando também desse percentual vagas para estudantes pretos, pardos, indígenas e para pessoas com deficiência. Conforme o Artigo 3º:

Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (BRASIL, 2012).

As reservas de vagas destinadas à população negra são intituladas cotas raciais, essas ações afirmativas surgem como um meio de reparação a uma população que historicamente esteve à margem da sociedade brasileira. Neste sentido Feres Jr. (2005) relata que a justificção de ações afirmativas pauta-se em três argumentos historicamente construídos: reparação, justiça distributiva e

diversidade e que onde quer que a ação afirmativa tenha sido implantada há necessidade de pelo menos um desses argumentos para justificação pública.

Com a implementação da lei de cotas encontram-se pesquisas sobre a implantação da lei nas universidades públicas brasileiras, sobre os benefícios e pontos que necessitam de melhor regulamentação (ANDRADE, 2015; ROSA, 2016; SOUZA, 2017). Nessa direção, foram desenvolvidas pesquisas voltadas para a influência das ações afirmativas no acesso e permanência de estudantes cotistas negros no ensino superior bem como, para a trajetória de estudantes cotistas negros (DUTRA, 2018; NASCIMENTO, 2018; FERREIRA 2018), contudo nenhuma das pesquisas encontradas trata da trajetória de egresso de estudantes cotistas negros ingresso na universidade por meio da lei 12.711/2012.

Para tanto, esta pesquisa que está sendo desenvolvida pela autora parte da necessidade de avaliação dos resultados da lei de cotas nas universidades federais, pois o prazo de vigência da lei encerra-se em 2022. A pesquisa visa também trazer reflexões e contribuições sobre a metodologia de estudo de painel, um método pouco utilizado nas pesquisas na área de Ciências Humanas/Educação.

A metodologia de painel consiste no acompanhamento de um ou mais grupos, por meio de observação, questionários, entrevistas e coleta de dados em cadernos de campo, na busca por um histórico de desenvolvimento do objeto estudado no interior do grupo estudado. (SANTOS; SANTOS, 2018, p.208).

A metodologia de estudo de painel apesar de recente na Área de Ciências Humanas e na Educação é uma importante ferramenta para análise e acompanhamento de dados, dando possibilidade ao pesquisador de modificar e inserir elementos novos em seu estudo.

### **Considerações Finais**

Diante do exposto fica evidente que a população negra enfrenta situações de desigualdades sociais, racismo, preconceitos e discriminações em nossa sociedade. O público das universidades brasileiras por muitos anos foi homogeneizado por uma população branca/rica. Somente ao final dos anos oitenta, os movimentos sociais



conseguiram maior visibilidade e acirraram as discussões acerca da democratização do ensino superior.

A luta dos movimentos sociais contribuiu para adoção das políticas de ações afirmativas nas universidades, que seja ao seu auge com a homologação da “Lei de Cotas”, Lei 12.711/2012. Esta lei estabelece a reserva de vagas para estudantes de escola pública e também para estudantes pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência.

Os estudos analisados neste artigo apontam que as políticas de ações afirmativas para população negra contribuem positivamente para formação e capacitação dos estudantes beneficiados pelas cotas, reduzindo as desigualdades historicamente construídas em nossa sociedade, apesar de necessitar de alguns ajustes para que de fato a população negra além de ingressar no ensino superior também consiga permanecer e obter êxito educacional.

Este estudo demonstra também a necessidade e relevância de pesquisas que versam sobre a implementação da Lei 12.711/2012, pesquisam sobre o acesso e permanência de estudantes cotistas negros, bem como, pesquisas voltadas a trajetória de egresso de estudantes cotistas negros ingresso por meio da lei de cotas. Estas pesquisas deverão contribuir para avaliação da lei que tem o prazo de vigência de 10 anos.

## BIBLIOGRAFIA E REFERÊNCIAS

ANDRADE, R. *Avaliação do processo de implementação das ações afirmativas na Universidade Federal da Grande Dourados: o acesso da população negra no período de 2011 a 2013*. 2015. Dissertação (Mestrado em Sociologia)- Faculdade de Ciências Humanas. Universidade Federal da Grande Dourados: UFGD, 2015.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio*. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/>>. Acesso em: 05 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_. *Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012*. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 ago. 2012.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. *Medida Cautelar em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186-2 Distrito Federal*. Brasília, DF, 2009.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. *Decisão ADPF 186*. Brasília, DF, 2012. Disponível em: [portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente](http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente). Acesso em 20 de outubro de 2019.

BOBBIO, N. *Igualdade e Liberdade*. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996.

BOBBIO, N. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOURDIEU, P.; PASSERON, J. C. *A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino. A dependência pela independência*. 2a.ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.

BOURDIEU, P. A escola conservadora: as desigualdades frente à escola e à cultura. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, n. 10, p. 05-15, Dezembro de 1989. Disponível em [http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010246981989000200003&lng=pt&nrm=iso](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010246981989000200003&lng=pt&nrm=iso). Acesso em 03 de novembro 2019.

BOURDIEU, P. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Perspectiva, 2005.

DAFLON, V. T.; FERES JÚNIOR, J.; CAMPOS, L. A. *Ações afirmativas raciais no ensino superior público brasileiro: um panorama analítico*. Cadernos de Pesquisa, São Paulo: Fundação Carlos Chagas; Campinas: Autores Associados, v. 43, n. 148, p. 302-327, jan./abr.2013.

DUTRA, M. R. P. *Cotistas negros na UFSM e o mundo de trabalho*. 2018. 215 f. Tese (Doutorado em Educação)-Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria. UFSM, 2018.

DWORKIN, R. 1977. *Taking Rights Seriously*. Cambridge: Harvard University, 1977.

DWORKIN, R. *A Matter of Principle*. Cambridge: Harvard University, 1985.

FERES JÚNIOR, J. Aspectos normativos e legais das políticas de ação afirmativa. In: FERES JÚNIOR, J.; ZONINSEIN J. (org.). *Ação afirmativa e universidade: experiências nacionais comparadas*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, p.46-62, 2005.

FERREIRA, I. J. S. *Negros e negras: das políticas de ações afirmativas ao mercado de trabalho*. 2018. 187 f. Dissertação (Mestrado em Educação)- Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, 2018.

GIDDENS, A. *Sociologia*. Porto Alegre: Artmed, 2005.

GOMES, J. B. B. A Recepção do Instituto da Ação Afirmativa pelo Direito Constitucional Brasileiro. In: SANTOS, S. A. (org.). *Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas*. Brasília: Ministério da Educação Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007, p. 47-82.

GOMES, N. L.; MARTINS, A. A. (Orgs). *Afirmando Direitos: Acesso e permanência de jovens negros na universidade*. Minas Gerais: Autêntica, 2004.

HASENBALG, C. A. *Discriminação e desigualdades raciais no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 2005.

HENRIQUES, R. Texto para discussão nº. 807. *Desigualdade Racial no Brasil: Evolução das condições de vida na década de 90*. Rio de Janeiro: IPEA, 2001.

LIMA, M. Desigualdades raciais e políticas públicas: ações afirmativas no governo Lula. *Novos estud.* - CEBRAP, São Paulo, n. 87, p. 77-95, Julho de 2010. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010133002010000200005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010133002010000200005&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 24 de outubro de 2019.

MARÇAL, J. A. *A formação de intelectuais negros (as): Políticas de ação afirmativa nas Universidades brasileiras*. Belo Horizonte: Nandyala, 2012.

NASCIMENTO, W. L. "O vestibular nunca acaba pra nós": trajetória acadêmica e inserção profissional de diplomados da UFRGS beneficiados pela política de cotas. 2018.111 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia)- Instituto de Sociologia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, 2018.

QUIVY, R.; VAN CAMPENHOUDT, L. *Manual de Investigação Em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva, 2008.

ROSA, A. A. *A implementação das cotas raciais e sociais na UFGD e sua contribuição para a política de ações afirmativas (2012-2014)*. 2016. 157f. Dissertação (Mestrado em Educação)- Universidade Federal da Grande de Dourados, UFGD, 2016.

SANTOS, J. T. (Org.) *O impacto das cotas nas universidades brasileiras (2004-2012)*. Salvador: CEAO, 2013.

SANTOS, R.; SANTOS, M. L. *O Cajado de Mentor*. Dourados: UFGD, 2018.

SANTOS, S. A. *Movimentos negros, educação e ações afirmativas*. 2007. 554 f. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade de Brasília. Brasília. UNB, 2007.

SANTOS, S. A. *O sistema de cotas para negros da UnB: um balanço da primeira geração*. Jundiaí, Paco Editorial: 2015.

SILVÉRIO, V. R. Políticas Raciais Compensatórias: o Dilema Brasileiro do Século XXI. In: SABÓIA, G. V. (Org.). *Anais de Seminários Regionais Preparatório para a Conferência Mundial contra o Racismo*. Brasília: Ministério da Justiça, p. 123-137, 2001.

SILVÉRIO, V. R.; MOEHLECKE, S. (Orgs.). *Ações Afirmativas nas Políticas Educacionais: O Contexto Pós-Durban*. São Carlos: EDUSFcar, 2009.

SOUZA, E. A. *Dez anos de cotas na UFRGS: um estudo das ações afirmativas na perspectiva do acesso, permanência e empoderamento dos alunos negros diplomados*. 2017. 253 f. Tese. (Doutorado em Educação)-Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2017.